



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020 (Do Senhor Chiquinho Brazão)

Obriga as empresas provedoras de internet a oferecer gratuitamente a seus clientes pacote básico mínimo de 5GB por mês, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. As empresas provedoras de conexão à internet, conforme discriminado no art. 9º da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, ficam obrigadas a oferecer gratuitamente a seus clientes pacote básico mínimo de 5GB (cinco gigabytes) por mês, enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator a multa administrativa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por evento.

Parágrafo único. A fiscalização do disposto nesta Lei será feita pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No século XXI não é possível imaginar o mundo sem internet. Ao longo desses mais de cinquenta anos a rede mundial de computadores se desenvolveu, se popularizou e adentrou nossa vida.

Atualmente, a sociedade tem se organizado cada vez mais por meio da internet, utilizando a tecnologia a seu favor. Se antes a rede era usada apenas para o entretenimento e a diversão, hoje organiza protestos, coberturas de conflitos, guerras, política, assuntos polêmicos, conflitos étnicos, manifestações, encontros sociais e amorosos, relacionamento e informação de todo tipo.

Tamanho é a dependência atual da internet que a inclusão digital passou a ser considerada um direito fundamental, como o direito à água, à luz, à informação, à saúde, à privacidade etc. O direito de acesso à internet e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

às novas tecnologias digitais passou a ser um dos principais meios de exercer os direitos fundamentais dos cidadãos. A internet é um grande portal de acesso à informação, o combustível da democracia.

O acesso, por exemplo, ao auxílio emergencial de R\$ 600, criado pela Lei nº 13.982, de 2020, somente é possível se o beneficiário tiver acesso à internet. Por isso é necessário garantir o acesso de todos brasileiros à internet para que se possa materializar os direitos previstos no art. 5º da Constitucionais e o artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

O Marco Civil da Internet, instituído pela Lei nº 12.965, de 2014, prevê que o acesso à internet é um direito de todos, essencial ao exercício da cidadania (arts. 4º, 5º e 7º). Nosso projeto de lei prevê uma regra excepcional de inclusão digital em razão da pandemia que vem infectando milhares de brasileiros e tirando muitas vidas.

Sala das Sessões, em

de maio de 2020

DEPUTADO FEDERAL
CHIQUINHO BRAZÃO
AVANTE/RJ

Apresentação: 15/05/2020 09:39

PL n.2691/2020

Documento eletrônico assinado por Chiquinho Brazão (AVANTE/RJ), através do ponto SDR_56288, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 8 7 0 6 3 0 8 0 0 0 *